



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls

**Projeto de Lei 155/2025** - Vereador Júlio Ataíde - Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística, no Município de Itapeva-SP.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 22/09/25

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

CTRP

RELATOR:

Amia

DATA:

23/09/25

Saife

RELATOR:

Gleyce

DATA:

14/10/25

RELATOR:

DATA:

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 655 50 16/10/25

Rejeitado em . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 3233 125

Em 2.ª Disc. e Vot. : 665 50 20/10/25

Autógrafo N.º 122 :     /    /    

Ofício N.º 374 em     /    /    

Sancionada pelo Prefeito em:     /    /    

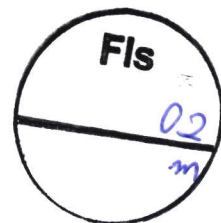
Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 12/11/25

### OBSERVAÇÕES

Saife - 46



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

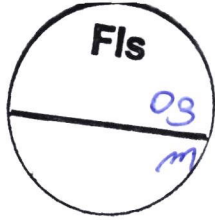
A Fibrose Cística (FC) é uma doença genética que afeta principalmente os pulmões, também o pâncreas, fígado, rins e intestino. Questões de longo prazo incluem a dificuldade em respirar e tosse com muco, como resultado de frequentes infecções pulmonares. Outros sinais e sintomas podem incluir infecções do sinus, crescimento deficiente, fezes gordurosas, hipocratismo dos dedos da mão e do pé, e infertilidade na maioria dos homens. Diferentes pessoas podem ter diferentes graus dos sintomas.

A Fibrose Cística é herdada de maneira autossômica recessiva. Ela é causada pela presença de mutações em ambas as cópias do gene para a proteína reguladora da condutância transmembrana na fibrose cística.

Aqueles com uma única cópia funcionando são portadores e, caso contrário, são normais. CFTR está envolvido na produção de suor, digestivo fluidos, e o muco. Quando CFTR não é funcional, secreções, que são geralmente finas, em vez disso, tornam-se espessas. A condição é diagnosticada por um teste do suor e testes genéticos. A triagem de recém-nascidos no parto acontece em algumas regiões do mundo.

Não há nenhuma cura conhecida para a fibrose cística. Infecções pulmonares são tratadas com antibióticos, que pode ser administrados por via intravenosa, inalados ou pela boca.

Por vezes, o antibiótico azitromicina é utilizado a longo prazo. A inalação de sorofisiológico e salbutamol também pode ser útil.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

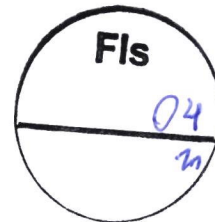
Secretaria Administrativa

---

O transplante de pulmão pode ser uma opção se a função pulmonar continua a piorar. A substituição de enzimas pancreáticas e a suplementação de vitamina solúvel em gorduras é importante, principalmente nos jovens. Técnicas de desobstrução das vias respiratórias, tais como fisioterapia para o peito, tem algum benefício de curto prazo, mas os efeitos a longo prazo ainda não são claros.

A expectativa de vida média está entre 42 e 50 anos nos países desenvolvidos. Os problemas pulmonares são responsáveis pela morte de 80% das pessoas com fibrose cística.

Diante todo o exposto, tendo em vista que a conscientização a respeito da doença é a única maneira de tratá-la, faz-se necessária a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística e sua inclusão no Calendário Oficial Municipal de Itapeva.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **PROJETO DE LEI 0155/2025**

**Autoria: Júlio Ataíde**

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística, no Município de Itapeva-SP.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística em Itapeva, São Paulo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de Setembro.

**Art. 2º** A instituição desta semana tem por objetivo conscientizar a população e promover um amplo debate sobre o tema, envolvendo o poder público e a sociedade civil.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá desenvolver atividades de apoio no sentido de dar publicidade e promover a importância da semana proposta.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de setembro de 2025.

  
**JÚLIO ATAÍDE**  
VEREADOR - PL



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **155/2025** foi lido em plenário na **58ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **22/09/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 23 de setembro de 2025.

**Marli Cristina Veiga dos Santos**  
**Chefe da Secretaria Administrativa**





Fls  
06  
m

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

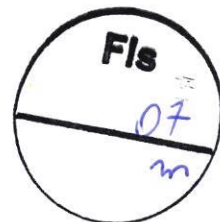
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 155/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☒ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2025.

**MARINHO NISHIYAMA**  
**Presidente da Câmara**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### Parecer nº 222/2025

**Referência:** Projeto de Lei nº 155/2025 – “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística, no Município de Itapeva-SP.”

Autoria: Vereador Júlio Ataíde – PL

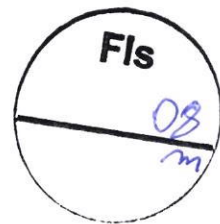
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o nobre Edil instituir no calendário oficial do município a semana municipal de conscientização sobre a fibrose cística, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Conforme consta na justificativa, o projeto tem por finalidade promover a conscientização da população quanto à Fibrose Cística, doença genética grave e sem cura, por meio de campanhas informativas e ações públicas. Visa também fomentar o debate público sobre o tema e estimular o diagnóstico precoce e o apoio às pessoas afetadas pela doença, cuja expectativa de vida ainda é reduzida, apesar dos avanços da medicina.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, a propositura foi lida em Plenário e distribuída às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhada a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

**Departamento Jurídico**

### **1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA MATÉRIA.**

Nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Na mesma linha, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>3</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

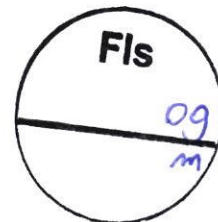
A proposta em análise visa incluir uma semana temática no calendário

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>3</sup> Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;





## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

**Departamento Jurídico**

municipal, com o fim de incentivar ações educativas e preventivas sobre a Fibrose Cística, medida que se harmoniza com os princípios constitucionais que tratam do direito à saúde (art. 196 da CF) e da promoção do bem-estar social.

Assim, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, por tratar de interesse local e de natureza educativa e informativa, condizente com a autonomia do Município prevista na Constituição Federal.

### **2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.**

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município reproduz as matérias sujeitas à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

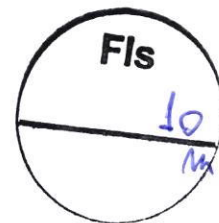
Conforme o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Segundo entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, "a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).

Ademais, de acordo com julgamento do C. Supremo Tribunal Federal, "Tema 917" (ARE 878.911/RJ), sedimentou-se entendimento de que há vício de iniciativa



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de Lei em decorrência de interferência entre Poderes, na hipótese de propositura por parlamentar local, quando a norma tratar (i) da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo, ou ainda, (ii) dispuser sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Da análise do tema, constata-se que a fixação de data no calendário oficial não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual e artigo 61, § 1º da Constituição Federal, bem como não viola o princípio da reserva da administração, que visa impedir "...a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.<sup>4</sup>"

Sob tal contexto, evidencia-se que o tema do projeto analisado não versa sobre as hipóteses constitucionalmente asseguradas à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, posto que se destina a fixar de modo amplo e geral uma semana voltada à promoção da saúde pública e à conscientização da população sobre a doença genética.

### 3. DA CONCLUSÃO.

Isto posto, conclui-se que o projeto não apresenta vícios de competência, tampouco a matéria se insere no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

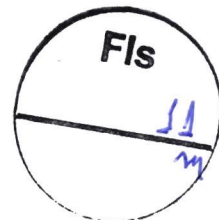
É o parecer, sob censura.

Itapeva, 06 de outubro de 2025.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

<sup>4</sup> ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido.





## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00169/2025**

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 155/2025

**Ementa:** Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística, no Município de Itapeva-SP.

**Autor:** Julio Cesar Costa Almeida

**Relator:** Áurea Aparecida Rosa

### **PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de outubro de 2025.

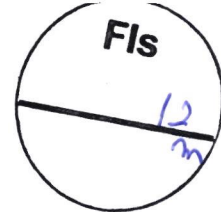
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00036/2025**

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 155/2025

**Ementa:** Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística, no Município de Itapeva-SP.

**Autor:** Julio Cesar Costa Almeida

**Relator:** Gleyce Dornelas de Almeida

### **PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de outubro de 2025.

**MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI**  
PRESIDENTE

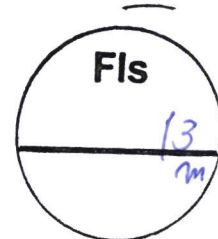
**RONALDO PINHEIRO**  
VICE-PRESIDENTE

**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
MEMBRO

**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

**PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS**  
MEMBRO





## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **AUTÓGRAFO 122/2025** **PROJETO DE LEI 0155/2025**

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística, no Município de Itapeva-SP.

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística em Itapeva, São Paulo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de Setembro.

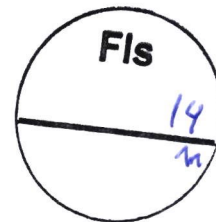
**Art. 2º** A instituição desta semana tem por objetivo conscientizar a população e promover um amplo debate sobre o tema, envolvendo o poder público e a sociedade civil.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá desenvolver atividades de apoio no sentido de dar publicidade e promover a importância da semana proposta.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de outubro de 2025.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 374/2025

Itapeva, 21 de outubro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 66ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autor                               | Ementa                                                                                                                                                                     |
|-----------|----------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 120/2025  | 127/2025       | Marinho Nishiyama                   | Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agroindustrial.                                                                                              |
| 121/2025  | 154/2025       | Júlio Ataíde                        | Institui a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução no Município de Itapeva-SP.                 |
| 122/2025  | 155/2025       | Júlio Ataíde                        | Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística, no Município de Itapeva-SP.                                                                        |
| 123/2025  | 161/2025       | Adriana Duch Machado                | ALTERA a lei nº 3.617/2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP e dá outras providências. |
| 124/2025  | 169/2025       | Marinho Nishiyama; Ronaldo Coquinho | Institui no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".                                                                                                       |
| 125/2025  | 133/2025       | Vanderlei Pacheco                   | Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.                                                              |

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
GABINETE DO PREFEITO  
Recebido nesta data.

Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva

**22 OUT 2025**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI N.º 5.331, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

***INSTITUI** o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agroindustrial.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agroindustrial, com o objetivo de fomentar, atrair e consolidar empreendimentos empresariais e cooperativos voltados ao agronegócio, à agroindústria, à biotecnologia agrícola, à produção de insumos e à logística de armazenamento e distribuição de produtos agropecuários.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiárias do programa empresas, cooperativas, startups e associações que atuem nas seguintes atividades:

- I- beneficiamento de grãos;
- II- agroindústrias de alimentos, sementes e derivados;
- III - produção ou distribuição de insumos agrícola;
- IV- indústrias de silvicultura e madeiras;
- V - logística, armazenagem, secagem e distribuição de produtos agropecuários;
- VI - desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao agronegócio.

**Art. 3º** Para participação no programa as empresas deverão apresentar projeto técnico contendo no mínimo:

- I - estimativa de investimento, cronograma de implantação e número de empregos diretos e indiretos;
- II - plano de impacto ambiental, com diretrizes de sustentabilidade e uso racional de recursos;
- III - compromisso formal com a contratação preferencial de mão de obra local e fornecedores regionais;
- IV - proposta de parceria com instituições de ensino técnico e superior, quando possível.

**Art. 4º** São obrigações das empresas beneficiadas pelo programa:

- I - cumprir os prazos e metas previstas no projeto aprovado;
- II - manter a regularidade fiscal e ambiental perante os órgãos competentes;
- III - enviar relatórios anuais ao Município, comprovando a manutenção das contrapartidas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**VICTOR RONCON DE MELO**

**Procurador-Geral do Município**

**LEI N.º 5.332, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

***INSTITUI** a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução no Município de*

*Itapeva/SP.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Município disponibilizará Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução pela administração direta, indireta ou por empresas terceirizadas.

§1º O QR Code será disponibilizado em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

§2º Através do QR Code o cidadão será direcionado para página específica no site da Prefeitura, onde estarão disponibilizados todos os dados básicos da obra, constantes na Lei Municipal n.º 4.750/2022.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**VICTOR RONCON DE MELO**

**Procurador-Geral do Município**

**LEI N.º 5.333, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

***INSTITUI** a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística, no Município de Itapeva/SP.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística em Itapeva, São Paulo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de Setembro.

**Art. 2º** A instituição desta semana tem por objetivo conscientizar a população e promover um amplo debate sobre o tema, envolvendo o poder público e a sociedade civil.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá desenvolver atividades de apoio no sentido de dar publicidade e promover a importância da semana proposta.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**VICTOR RONCON DE MELO**

**Procurador-Geral do Município**

**LEI N.º 5.334, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

***INSTITUI** no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São